



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PRÁTICAS DE KARATÊ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA LUIZ CARLOS BARBOSA 03664427831.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Rogério Florentino de Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. João Veloso, nº 283, portador do RG n.º 21.156.666-4 SSP/SP, CPF n.º 092.585.478-61, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa Luiz Carlos Barbosa 03664427831, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 15.075.949/0001-28, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pacaembu, Estado São Paulo, na Rua Presidente Kennedy, nº 650, Centro, CEP 17.860-000, representado nesta oportunidade pelo Sr. Luiz Carlos Barbosa, RG nº 14.080.749-4, CPF nº 036.644.278-31, firmam o presente contrato particular de prestação de serviços, sendo que o mesmo passará a vigor pelos termos a seguir expostos:

01 – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada para ministrar aulas práticas de Karatê, para as crianças e jovens carentes do município de Flora Rica/SP.
- 1.2. A contratada não terá vínculo empregatício algum com o município de Flora Rica, Estado de São Paulo, correndo as suas expensas os encargos trabalhistas, previdenciário e outros de igual natureza fiscal ou tributária.
- 1.3. O curso será realizado as quartas-feiras, das 8:00 às 10:00 e 18h30min às 20h30min, e aos sábados, das 08h00min às 10h00min e 16:00 às 18:00, na sede do CSU (Centro Social Urbano), localizado a Rua Maria Ignês de Lima, nº 102, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo.

02 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além dos demais encargos previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

- 2.1.1. A CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE concernentes ao ministério de aulas práticas de Karatê, para as crianças e jovens carentes do município de Flora Rica/SP.
- 2.1.2. A CONTRATADA fica responsável pela qualificação das crianças e jovens de 05 a 17 anos de idade, na qual serão selecionadas pelo departamento responsável.
- 2.1.3. A CONTRATADA deverá realizar aulas, 2 dias por semana, com carga horária de 4 horas/dia, no contra turno das aulas.
- 2.1.4. A CONTRATADA arcará com os custos de transporte, alimentação e estadia dos funcionários;
- 2.1.5. Cumprir fielmente todos os termos do presente Contrato, sob pena de, em não o fazendo, incidir na multa prevista no subitem 10.1 deste Contrato, sem prejuízo de demais penalidades aplicáveis à matéria.
- 2.1.6. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas, prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício de suas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, preposto ou empregado, à CONTRATANTE ou a terceiros.

03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.1.2. - Colocar à disposição da CONTRATADA toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto deste Contrato.

04 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado por regime de Menor Preço Global.

05 – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de prestação dos serviços ora contratados é da data da assinatura do presente Contrato até o **dia 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos limites do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

06 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R\$ R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por hora, correspondendo o valor estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

por mês de R\$1.312,00 (um mil e trezentos e doze reais), e totalizando o valor estimado de R\$ R\$11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais)

- 6.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mensalmente, através de depósito em conta-corrente do CONTRATADO e/ou na Tesouraria Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 6.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 6.5. O preço descrito no item 6.1 é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, sofrer correção monetária pelo índice legal do IPC/FIPE/SP no caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O serviço será prestado no Município de Flora Rica, na sede do CSU (Centro Social Urbano), com profissionais devidamente qualificados.
- 7.2. A Prefeitura Municipal disponibilizará à contratada toda a estrutura necessária para a consecução do objeto do presente Edital.

08 – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil e comercial, decorrentes de sua prestação de serviços, salvo no caso de isenções previstas em lei.

09 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.
- 9.2. A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Neuza Mazaro de Araujo, cargo: Secretária Municipal da Educação, de acordo com a Portaria nº 181, de 04 março de 2013.

10 – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a Municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

11 – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício corrente:

Estrutura Orçamentária		02.05.06 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
Funcional-Programática		27.812.0010.2027 – KARATÊ	
Ficha	120	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$56.307,56

TOTAL GERAL R\$ 56.307,56

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 15.400,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

12 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

13 – DA RESCISÃO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

possam ser caracterizados como fortuito ou de força maior. Finda força maior ou caso fortuito, a parte deverá retomar a regularidade se suas prestações no menor espaço de tempo possível.

14.2. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 001/2016 e os dispositivos da lei nº 8666/93.

14.3. Todos os documentos trocados entre as partes serão efetuados por meio de expediente protocolizado.

14.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 006/2016 - Processo nº 018/2016.

14.4. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 30 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS BARBOSA 03664427831
CNPJ nº 15.075.949/0001-28
CONTRATADA

Neuza Mazaro de Araujo
Secretária Municipal da Educação
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. n.º

Nome:
G. n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: LUIZ CARLOS BARBOSA 03664427831

Nº (DE ORIGEM): 040/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas práticas de Karatê, para as crianças e jovens carentes do município de Flora Rica/SP.

ADVOGADO: Jacemir Márcio de Sant`ana

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 30 de março de 2016

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal

E-mail institucional: florarica@ig.com.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Luiz Carlos Barbosa 03664427831

E-mail institucional: karatepacaembu@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 09 de março de 2016, o resumo do Termo de Contrato nº 040/2016, oriundo do processo licitatório nº 018/2016, Convite nº 006/2016, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 30 de março de 2016.

Fagner Rodrigues de Campos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO N° 040/2016

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para ministrar aulas práticas de Karatê, para as crianças e jovens carentes do município de Flora Rica/SP.

Contratada: Luiz Carlos Barbosa 03664427831

Valor total de R\$ R\$11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais)

Data de assinatura do contrato: 30/03/2016